

**PROJETO DE LEI Nº           , de 2015**  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas distribuidoras de medicamentos, com sede ou atuação no País, colocarem à disposição de todas as drogarias e farmácias os medicamentos genéricos aprovados pelo Governo Federal e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todas as empresas distribuidoras de medicamentos, com atuação e/ou sede no Brasil, são obrigadas a colocar todos os medicamentos genéricos ou similares, aprovados pelo Ministério da Saúde e autorizados pelo Governo Federal, à disposição das farmácias e drogarias do país.

Art. 2º - Todas as distribuidoras terão um prazo de dez (10) dias, no máximo, para fazer a entrega de medicamento genérico solicitado pelas farmácias e/ou drogarias, quando o pedido for formulado por escrito.

Art. 3º - A distribuidora que se negar em vender medicamento genérico solicitado pelas farmácias e/ou drogarias estará sujeita às penalidades da lei, que deverá ser regulamentada.

Art. 4º - Em caso de impossibilidade de cumprir o disposto no artigo 2º desta lei, as distribuidoras estarão obrigadas a provar os motivos pelos quais não foi possível entregar o medicamento genérico encomendado pelas farmácias e/ou drogarias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 3.331-B, de 2000, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas distribuidoras de medicamentos, com sede ou atuação no País, colocarem à disposição de todas as drogarias e farmácias os medicamentos genéricos aprovados pelo Governo Federal.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

*“Este projeto de lei tem a finalidade de regularizar a situação da falta dos medicamentos genéricos, autorizados pelo Ministério da Saúde, para venda nas farmácias e/ou drogarias de todo o país.*

*A imprensa vem tratando deste assunto e demonstra que em vários estados do Brasil, muitas farmácias e/ou drogarias não oferecem ou não dispõem dos remédios genéricos autorizados pelo Governo Federal, colocando a culpa nas distribuidoras. Já as distribuidoras afirmam que os laboratórios não fabricam volume suficiente para atender a demanda e, assim por diante.*

*Como não se sabe ao certo de quem é a culpa pelo desabastecimento dos genéricos e/ou similares, oferecemos alguns instrumentos que podem facilitar a vida dos envolvidos neste fundamental setor, principalmente os produtores e distribuidores.*

*Temos certeza, no entanto, que todos os envolvidos neste processo, laboratórios, distribuidores, médicos e farmácias, precisam assumir compromissos com a população, pois fabricar, distribuir, receitar e vender remédio, não pode ser considerado apenas um negócio lucrativo, afinal, a vida está em jogo.*

*Esta proposta acompanha o projeto de lei que obriga os médicos de todo o país a prescreverem nas receitas, o princípio ativo de todos os medicamentos.*

*As duas propostas precisam ser regulamentadas, principalmente no que se refere as penalidades que devem ser rigorosas, pois estamos tratando da saúde e da vida dos brasileiros.”*

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação em legislaturas passadas, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei, que já possui Pareceres favoráveis aprovados pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), na forma de substitutivo, e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), além de parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

Sala das Sessões, de                      de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos  
Deputado Federal – PDT/RS